



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**RELATO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 17/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Ilmo. Senhora  
Vanessa Aparecida Mendes  
DD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia  
Nesta.

“Estabelece normas de transparência, legalidade e vedação à imposição de condições indevidas à execução de emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre normas de transparência, legalidade e vedação à imposição de condições indevidas para a execução das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município de Quirinópolis.

A proposição tem por finalidade assegurar maior efetividade à execução das emendas impositivas apresentadas pelos Vereadores à Lei Orçamentária Anual, estabelecendo mecanismos de publicidade, controle, acompanhamento e observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como vedando práticas administrativas que possam inviabilizar, retardar ou restringir indevidamente a execução das programações orçamentárias de execução obrigatória.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em análise encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas normas constitucionais relativas ao processo orçamentário e à execução das emendas



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

parlamentares impositivas.

A Constituição Federal assegura ao Poder Legislativo participação efetiva na elaboração e execução do orçamento público, especialmente por meio das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, instituto incorporado ao ordenamento jurídico como instrumento de fortalecimento da atividade parlamentar, da descentralização das políticas públicas e da representação democrática.

Nesse sentido, compete ao Município, no exercício de sua autonomia político-administrativa, regulamentar procedimentos destinados à observância da transparência e da regular execução das emendas parlamentares impositivas, desde que respeitados os limites constitucionais e as normas gerais de direito financeiro.

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação legislativa municipal para disciplinar mecanismos de controle, publicidade e fiscalização relacionados à execução orçamentária municipal.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE** e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 17/2026, motivo pelo qual voto **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação no âmbito desta Comissão.

**“ESTE É O MEU RELATO”**

Sala das Sessões em 18 de maio de 2026.

**DALMO MACHADO BORGES  
RELATOR**